



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

MENSAGEM DE LEI Nº 016, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores(as),

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI-CE
RECEBIDO EM 22/07/2026
JOÃO LEONIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 2025-03.26.001

Ao passo que cumprimento-lhes cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“institui o Fundo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial do Município de Umari-CE, e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a política pública municipal voltada à promoção da igualdade étnico-racial, mediante a criação de instrumentos permanentes de participação social, planejamento, acompanhamento, fiscalização e financiamento das ações destinadas ao enfrentamento do racismo, da discriminação e de todas as formas de desigualdade étnico-racial.

A instituição do Conselho Municipal representa importante mecanismo de participação democrática, assegurando a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da equidade étnico-racial. Por sua vez, o Fundo Municipal permitirá maior eficiência na captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados à execução de programas, projetos e ações específicas nessa área, possibilitando inclusive o recebimento de transferências voluntárias, convênios, parcerias e demais fontes de financiamento.

A aprovação desta matéria reveste-se de elevado interesse público, uma vez que possibilitará ao Município estruturar sua política de promoção da igualdade étnico-racial em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção dos direitos humanos, fortalecendo a inclusão social e ampliando as oportunidades de acesso a recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas específicas.

Além disso, a urgência da apreciação decorre da necessidade de dotar o Município, com a maior brevidade possível, dos instrumentos legais indispensáveis à implementação dessas políticas, bem como de viabilizar a participação em programas e celebração de instrumentos de cooperação com os demais entes federativos e instituições parceiras, evitando prejuízos à administração pública e ao interesse coletivo.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, bem como a exigência de prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, **solicito a convocação de Sessão Extraordinária em caráter de Extrema Urgência** nos termos do Art. 113, §4º do Regimento Interno desta Casa, requerendo votação em única discussão nos termos do art. 151, §2º, inciso I, do mesmo diploma legal, haja vista a necessidade de sua imediata implementação.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

Convicto da sensibilidade e do compromisso dos nobres Vereadores com o fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, esperando a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de julho de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 21 DE JULHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI-CE
RECEBIDO EM 21/07/2026
JOÃO LEONIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 2025.03.26.001

“Institui o Fundo Municipal e o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial do Município de Umari-CE, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial do Município de Umari-CE, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a equidade étnico-racial, visando combater a discriminação, reduzir desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, bem como atuar no monitoramento e fiscalização dessas políticas, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial:

- I – formular a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, estabelecendo seus princípios e diretrizes;
- II – participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades tradicionais;
- III – realizar estudos e propor soluções relacionadas ao combate ao racismo, preconceito e discriminação;
- IV – estabelecer critérios para implementação de políticas públicas voltadas à população negra e comunidades tradicionais, em consonância com normas nacionais e internacionais;
- V – instituir grupos de trabalho e comissões para discussão de temas relevantes;
- VI – propor medidas para implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
- VII – zelar pela diversidade cultural do município, especialmente pela preservação das tradições afro-brasileiras;



VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados por discriminação étnico-racial;

IX – desenvolver indicadores para monitoramento das políticas de equidade étnico-racial;

X – receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;

XI – elaborar e divulgar relatório anual de atividades;

XII – propor mecanismos de participação popular e controle social;

XIII – sugerir melhorias na estrutura dos órgãos públicos relacionados ao tema;

XIV – subsidiar a elaboração de leis voltadas à população negra e comunidades tradicionais do município;

XV – incentivar eventos, estudos e pesquisas na área;

XVI – promover intercâmbio com instituições públicas e privadas;

XVII – emitir pareceres e manifestações sobre temas relacionados;

XVIII – deliberar sobre matérias submetidas pelo órgão ao qual estiver vinculado;

XIX – aprovar o cadastramento de entidades da sociedade civil;

XX – elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Plano Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão caráter normativo, respeitado o quórum legal, podendo haver articulação direta com órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º O Conselho atuará com autonomia, não estando subordinado a interesses político-partidários.

Art. 5º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, distribuídos paritariamente entre:

I – representantes do poder público municipal a serem indicados pelos gestores das respectivas pastas;

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de esportes, lazer e turismo.
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada de atuação no Município de Umari.



Governo Municipal

UMARI

tempo de continuar crescendo

§1º A escolha das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de assembleia pública, conforme regulamento, com registro em ata.

§2º A presidência será eleita entre os membros, com alternância entre governo e sociedade civil.

§3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 9º Poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem voto, convidados e especialistas.

Art. 10 As reuniões serão públicas.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, administrativo e infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial (FUMPEER), destinado ao financiamento de ações da política pública, constituído por:

I – recursos orçamentários do município;

II – transferências de programas federais;

III – doações e contribuições;

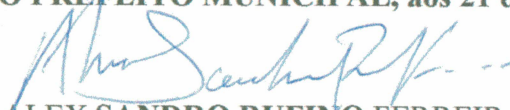
IV – outros recursos destinados.

Art. 13 A instalação inicial do Conselho poderá ocorrer por assembleia específica até a realização da conferência municipal.

Art. 14 As despesas correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de julho de 2026.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL